



ESTADO DO TOCANTINS	
PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	29/07/22 às 09:05 min.
Ass.	[Assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

MENSAGEM Nº 30.

Palmas, 28 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

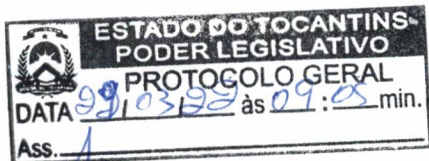
Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 12, de 28 de março de 2022, modificativo das Leis nº 2.822 e nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013.

A Propositura em tela trata alterar o Anexo I das referidas leis, com vistas a reestruturar a tabela dos subsídios dos Policiais Militares do Estado do Tocantins – PMTO, bem assim dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins – CBMTO, com produção de efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Nesses termos, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

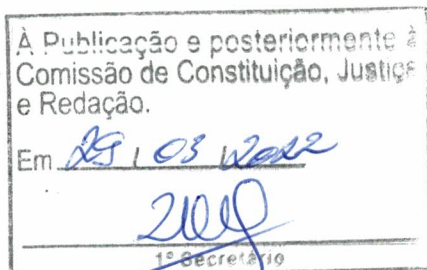

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 12, de 28 de março de 2022.



Altera o Anexo I das Leis 2.822 e 2.823, de 30 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a Carreira e o Subsídio, respectivamente, dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins - CBMTO e da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I das Leis 2.822 e 2.823, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 12, de 28 de março de 2022.

“ANEXO I À LEI 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins - CBMTO - Vigência a partir de 1º de abril de 2022

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CORONEL	20.837,52	21.879,40	22.973,37	24.122,04	25.328,14	26.594,55	27.924,27	29.320,49	30.786,51	32.325,84	
TENENTE-CORONEL	18.753,77	19.691,46	20.676,03	21.709,83	22.795,32	23.935,09	25.131,84	26.388,44	27.707,86	29.093,25	
MAJOR	16.878,40	17.722,32	18.608,44	19.538,86	20.515,80	21.541,59	22.618,67	23.749,60	24.937,08	26.183,94	
CAPITÃO	15.190,55	15.950,08	16.747,58	17.584,96	18.464,21	19.387,42	20.356,79	21.374,63	22.443,36	23.565,53	
PRIMEIRO TENENTE	12.143,72	12.750,90	13.388,45	14.057,87	14.760,76	15.498,80	16.273,74	17.087,43	17.941,80	18.838,89	
SEGUNDO TENENTE	11.290,83	11.855,37	12.448,14	13.070,55	13.724,08	14.410,28	15.130,80	15.887,34	16.681,70	17.515,79	
SUBTENENTE	9.310,42	9.775,94	10.264,74	10.777,98	11.316,88	11.882,72	12.476,86	13.100,70	13.755,74	14.443,52	
PRIMEIRO SARGENTO	7.939,82	8.336,81	8.753,65	9.191,33	9.650,90	10.133,44	10.640,11	11.172,12	11.730,73	12.317,26	
SEGUNDO SARGENTO	7.142,95	7.500,10	7.875,10	8.268,86	8.682,30	9.116,41	9.572,23	10.050,85	10.553,39	11.081,06	
TERCEIRO SARGENTO	6.326,39	6.642,71	6.974,85	7.323,59	7.689,77	8.074,26	8.477,97	8.901,87	9.346,96	9.814,31	
CABO	6.115,73	6.421,52	6.742,59	7.079,72	7.433,71	7.805,39	8.195,66	8.605,45	9.035,72	9.487,51	
SOLDADO	4.948,90	5.196,35	5.456,16	5.728,97	6.015,42	6.316,19	6.632,00	6.963,60	7.311,78	7.677,37	
SOLDADO 2ª CLASSE	3.464,23	3.637,44	3.819,31	4.010,28	4.210,79	4.421,33	4.642,40	4.874,52	5.118,24	5.374,16	
ASPIRANTE A OFICIAL	9.310,42										
CADETE III	6.251,25										
CADETE II	5.642,93										
CADETE I	4.997,84										
ALUNO SOLDADO	1.732,12										

”(NR)





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

“ANEXO I À LEI 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Tabela dos Subsídios dos Policiais Militares do Estado do Tocantins - PMTO - Vigência a partir de 1º de abril de 2022

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CORONEL	20.837,52	21.879,40	22.973,37	24.122,04	25.328,14	26.594,55	27.924,27	29.320,49	30.786,51	32.325,84	
TENENTE-CORONEL	18.753,77	19.691,46	20.676,03	21.709,83	22.795,32	23.935,09	25.131,84	26.388,44	27.707,86	29.093,25	
MAJOR	16.878,40	17.722,32	18.608,44	19.538,86	20.515,80	21.541,59	22.618,67	23.749,60	24.937,08	26.183,94	
CAPITÃO	15.190,55	15.950,08	16.747,58	17.584,96	18.464,21	19.387,42	20.356,79	21.374,63	22.443,36	23.565,53	
PRIMEIRO TENENTE	12.143,72	12.750,90	13.388,45	14.057,87	14.760,76	15.498,80	16.273,74	17.087,43	17.941,80	18.838,89	
SEGUNDO TENENTE	11.290,83	11.855,37	12.448,14	13.070,55	13.724,08	14.410,28	15.130,80	15.887,34	16.681,70	17.515,79	
SUBTENENTE	9.310,42	9.775,94	10.264,74	10.777,98	11.316,88	11.882,72	12.476,86	13.100,70	13.755,74	14.443,52	
PRIMEIRO SARGENTO	7.939,82	8.336,81	8.753,65	9.191,33	9.650,90	10.133,44	10.640,11	11.172,12	11.730,73	12.317,26	
SEGUNDO SARGENTO	7.142,95	7.500,10	7.875,10	8.268,86	8.682,30	9.116,41	9.572,23	10.050,85	10.553,39	11.081,06	
TERCEIRO SARGENTO	6.326,39	6.642,71	6.974,85	7.323,59	7.689,77	8.074,26	8.477,97	8.901,87	9.346,96	9.814,31	
CABO	6.115,73	6.421,52	6.742,59	7.079,72	7.433,71	7.805,39	8.195,66	8.605,45	9.035,72	9.487,51	
SOLDADO	4.948,90	5.196,35	5.456,16	5.728,97	6.015,42	6.316,19	6.632,00	6.963,60	7.311,78	7.677,37	
SOLDADO 2ª CLASSE	3.464,23	3.637,44	3.819,31	4.010,28	4.210,79	4.421,33	4.642,40	4.874,52	5.118,24	5.374,16	
ASPIRANTE A OFICIAL	9.310,42										
CADETE III	6.251,25										
CADETE II	5.642,93										
CADETE I	4.997,84										
ALUNO SOLDADO	1.732,12										

”(NR)